



LEI N. 2.214 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Lourenço da Mata para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$57.111.898,00 (cinquenta e sete milhões, cento e onze mil, novecentos e noventa e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de São Lourenço da Mata para o Exercício de 2008, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, como seguem:

ORÇAMENTO GERAL 2007	
	Em R\$ 1,00
I – GERAL	
RECEITAS	57.111.898,00
DESPESAS	57.111.898,00
II – FISCAL	
RECEITAS	37.109.998,00
DESPESAS	37.109.998,00
III - SOCIAL SEGURIDADE	
RECEITAS	20.001.900,00
DESPESAS	20.001.900,00

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$57.111.898,00 (cinquenta e sete milhões, cento e onze mil, novecentos e noventa e oito reais) sendo R\$30.946.898,00 (trinta milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais) Tesouro Municipal e R\$26.165.000,00 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:



I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	EM R\$ 1,00
1. RECEITA	
1.1 RECEITA DO TESOIRO e Outras Fontes	
RECEITA CORRENTES	51.240.898,00
Receita Tributária	1.492.000,00
Receita de Contribuições	2.430.000,00
Receita Patrimonial	406.000,00
Receita de Serviços	440.000,00
Transferências Correntes	49.947.000,00
Outras Receitas Correntes	610.398,00
(-) Deduções da Receita Correntes	(4.084.500,00)
RECEITA DE CAPITAL	4.071.000,00
Operações de Crédito	1.520.000,00
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	1.830.000,00
Outras Receitas de Capital	721.000,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	57.111.898,00

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias MPOG/STN 42/99 e 163/01:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	EM R\$ 1,00
2. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOIRO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	2.669.040,00
02 – Judiciária	779.000,00
04 - Administração	6.967.000,00
06 – Segurança Pública	50.000,00
08 – Assistência Social	3.700.000,00
09 – Previdência Social	5.003.900,00
10 - Saúde	11.298.000,00
11 – Trabalho	350.000,00
12 – Educação	17.712.858,00
13 – Cultura	1.031.000,00
14 – Direitos da Cidadania	110.000,00
15 – Urbanismo	4.890.000,00
16 – Habitação	90.000,00
17 – Saneamento	520.000,00
21 – Organização Agrária	59.000,00
23 – Comércio e Serviços	30.000,00
26 – Transporte	214.000,00
27 – Desporto e Lazer	58.000,00
28 – Encargos Especiais	737.000,00
99 – Reserva de Contingência	843.100,00
SUB TOTAL	57.111.898,00

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	EM R\$ 1,00
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	49.522.940,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.852.940,00
Juros e Encargos da Dívida	624.000,00
Outras Despesas Correntes	21.046.000,00
3.2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.745.858,00
Investimentos	6.655.858,00
Amortização da Dívida	90.000,00
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	843.100,00
Reserva de Contingência	843.100,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	57.111.898,00
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	57.111.898,00

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2008, até o limite de do parágrafo 8 do art. 4 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de redução ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretario de Finanças do Município.

Art. 9 - Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7., os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do parágrafo 9 do art. 4 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I - só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II - não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretario Municipal de Finanças.

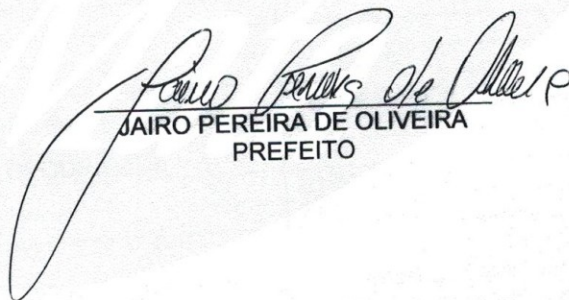
III - a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de credito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 - O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

Art. 13 - Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrario.

São Lourenço da Mata, 28 de dezembro de 2007


JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO